

**TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO CREDENCIAR
EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IAAS, PAAS E SAAS)
FIRMADO ENTRE A ETICE E A EMPRESA EXTREME
DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, com sede na av. Pontes Vieira, 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.773.788/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade RG nº. 2004002072606-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº. 144.638.678-35 doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.773/0001-68, neste ato representada pelo seu Sócio Titular MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.807.456-2 – DETRAN/RJ e do CPF nº 034.110.027-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 90, 7º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-030, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para o fornecimento de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IAAS, PAAS E SAAS), TENDO COMO MODELO A IMPLANTAÇÃO DE NUVEM PÚBLICA, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, autárquica, fundacional, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 5563508/2016, referente ao Edital de Credenciamento número 01/2017, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 28 §3º incisos I e II e no art. 30, “caput”; e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento da empresa supraqualificada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento de SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (IAAS, PAAS E SAAS), TENDO COMO MODELO A IMPLANTAÇÃO DE NUVEM PÚBLICA, conforme especificações e condições constantes deste documento.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93; na Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 28 §3º incisos I e II e no art. 30, “caput”; nas demais legislações correlatas e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o projeto básico e seus anexos, a minuta do contrato a ser firmado entre a CREDENCIADA e a ETICE, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I – **CREDENCIADA** – Empresa habilitada no Credenciamento.

II – **CREDENCIANTE** – ETICE.

III – **ORDENADOR DE DESPESAS** – Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

IV – **TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre a ETICE, visando à prestação de SOLUÇÕES DE SERVIÇOS EM NUVEM (IAAS, PAAS, SAAS).

V – **COMPUTAÇÃO EM NUVEM**: É a infraestrutura de computação, compartilhada entre aplicações distintas, onde a tradicional infraestrutura própria local de computação é substituída por uma infraestrutura remota e distribuída. Essa infraestrutura remota é apresentada através de uma abstração, onde o usuário final não se preocupa com as especificações físicas do datacenter que provê o serviço. Essa abstração, “a nuvem”, pode significar computadores virtuais, armazenamento remoto, aplicações remotas ou serviços mais especializados.

VI – **SERVIÇOS EM NUVEM**: São os serviços de computação sob demanda, com pagamento pelo uso e permitindo elasticidade, envolvendo processamento, armazenagem e transmissão de dados. Esses serviços são implementados através do compartilhamento da infraestrutura de grandes datacenters distribuídos geograficamente que são apresentados através da abstração “nuvem computacional”.

VII – **NUVEM PÚBLICA**: É uma infraestrutura de nuvem que está disponível para uso público e que reside nas instalações do provedor. Pode ser da própria organização ou operada por terceiros, ou uma combinação. A infraestrutura física é compartilhada. No entanto, há uma separação lógica por cliente.

VIII – **NUVEM PRIVADA**: A infraestrutura de nuvem privada está alocada para uso exclusivo de um único cliente. Sua utilização, gerenciamento e operação podem ser feitos pelo cliente, em suas dependências ou nas do provedor. Além disso, a nuvem privada tem sua flexibilidade reduzida.

IX – **ELASTICIDADE**: Permite aumentar ou reduzir de forma simples e dinâmica, sem interrupções e em tempo de execução, a quantidade de recursos computacionais utilizados, suprimindo, desta forma, momentos de picos de demanda.

X – **IAAS – INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO**: É o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais (que pode vir instalado) e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

XI – PAAS – PLATAFORMA COMO SERVIÇO: Os recursos fornecidos são linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem que são fornecidos como IaaS (rede, servidores e armazenamento), mas tem controle sobre as aplicações implantadas e possivelmente sobre as configurações do ambiente que as hospeda.

XII – SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO: Neste modelo, o cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de soluções na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivo (desktops, tablets, smartphones, etc.). Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI (fornecida como IaaS) para utilizá-la. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário;

XIII – PROVEDOR DE SOLUÇÕES EM NUVEM MATRIZ: Define o provedor matriz da solução em nuvem ofertada, que deve ser detentor de toda a plataforma tecnológica de software e responsável pelas operações de datacenter que dão suporte aos serviços de nuvem. Também é conhecido pelo jargão inglês “cloud vendor” ou apenas “vendor”.

XIV – UST: É a unidade de métrica dos trabalhos e atividades de infraestrutura. É a unidade básica usada na presente contratação, no sentido de que todas as atividades têm o seu esforço técnico dimensionado por essa unidade. A contratação será em volume de UST anual e a ETICE definirá o valor de uma UST.

XV – TAREFA: Também chamada Tarefa Individual. Representa o menor nível possível de serviço a ser executado pelo CREDENCIADO. Cada tarefa deverá estar previamente metrificada em UST junto a sua periodicidade. Uma TAREFA é definida por um Resultado a ser entregue em um Componente de Infraestrutura em resposta a uma Solicitação Específica para atender a uma Necessidade da TI ou do negócio. Dessa forma, para fins de faturamento, uma Tarefa Individual só é considerada distinta de outra e computada adicionalmente se ao menos um desses componentes for distinto: Resultado, Componente de Infraestrutura, Solicitação Específica, Necessidade, Ciclo de Faturamento.

XVI – DATACENTER: Entende-se por datacenter um ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais para o negócio de uma organização, garantindo assim a continuidade do negócio.

XVII – SERVIÇOS DE DATACENTER: São serviços providos pela credenciada compreendendo atividades de instalação, configuração, monitoramento, manutenção e resolução de incidentes e chamados, nas áreas de: operação e monitoramento do *Datacenter*, equipamentos servidores do ambiente central de processamento de rede; servidores de arquivos; soluções de virtualização; *storage*, *backup* e restauração de arquivos; infraestrutura de comunicação de redes, incluindo tecnologias LAN, WAN, SAN e SDN; infraestrutura de gerenciamento e

segurança de redes; soluções de gerenciamento e monitoramento de ambiente de infraestrutura e de aplicações; soluções de *Service Desk*. Esses serviços são providos pela realização ininterrupta, 24x7, 365 dias por ano, de atividades compostas de Tarefas Individuais que sozinhas ou em conjunto, sequenciadas ou simultâneas, possibilitam a existência e permanência dos mesmos segundo critérios de Níveis Mínimos de Serviço.

XVIII – **SLA**: Sigla do termo inglês “service level agreement”, que significa acordo de nível de serviço. É o acordo de níveis mínimos de serviço, através de parâmetros quantificáveis, a serem oferecidos pela credenciada a ETICE, que se revertem em descontos no preço final em caso de descumprimento. O acordo de SLA completo é composto pelo parâmetro a ser medido, o nível mínimo da medição e os descontos do preço final em caso de descumprimento.

XIX – **ORDEM DE SERVIÇO (OS)**: É uma determinação formal à credenciada para contratação de serviços e/ou manutenção e garantia de serviços. Estabelece, no mínimo, os Resultados esperados, os Níveis Mínimos de Serviço que serão exigidos, a quantidade de serviços que será faturada em contrapartida da conclusão plena e a contento da atividade nela (na OS) determinada, os fatores de abatimento e ajustes e quando for o caso os acordos estabelecidos entre a ETICE e a credenciada em que tenha havido consentimento mútuo.

XX – **ILHA**: Estrutura com grupos de profissionais da ETICE, dedicados a garantir o Nível Mínimo de Serviço para um ou mais Serviços de *Datacenter* definidos com seus respectivos clientes finais. Nos termos do presente documento, cada Ilha pressupõe a disponibilidade presencial, no ambiente da ETICE, de um contingente mínimo de profissionais a ETICE, com as devidas e comprovadas qualificações exigidas para os Serviços de *Datacenter* definidos com seus clientes finais.

- **Ilha de Levantamento de Requisitos e Arquitetura de Soluções**: Essa Ilha tem a função de realizar levantamento de requisitos em campo; fazer os trabalhos de pré-venda e arquitetura de soluções, incluindo e não se limitando aos processos de especificação e precificação de soluções em nuvem; solicitar as cotações de demandas de clientes, junto aos credenciados; receber as arquiteturas e cotações dos credenciados; contratar as propostas vencedoras com melhor custo-benefício;
- **Ilha de Controle e Monitoramento**: Essa Ilha tem a função de controlar e monitorar a disponibilidade dos serviços de IaaS, PaaS e SaaS contratados pelos clientes finais da ETICE, e seus respectivos SLAs contratados;
- **Ilha de Manutenção e Suporte**: Essa Ilha tem a função de atuar na manutenção e suporte de demandas de inoperância programada ou não que possam afetar os SLAs contratados pelos clientes finais da ETICE;
- **Ilha de Modernização e Sustentação de Aplicações de Nuvem**: Essa Ilha tem a função de analisar, planejar, desenvolver, adaptar/migrar, implantar e suportar aplicações novas e legadas para o ambiente de processamento em nuvem;
- **Grupo de Resposta Rápida**: É o nome dado ao agrupamento formado pelos profissionais da ETICE que estejam disponíveis presencialmente nas Ilhas existentes em um determinado instante, nos termos desse documento, para atendimentos emergenciais e de operações de ambiente de missão crítica.

XXI – **ITIL: Information Technology Infrastructure Library** é o *framework* para gerenciamento de serviços de TI (ITSM) mais adotado mundialmente. A utilização das melhores práticas contidas na última versão da ITIL ajuda as organizações a atingirem seus objetivos de negócio utilizando apropriadamente os serviços TI.

- **Função:** atividade executada por pessoas em determinada organização;
- **Papel:** São as responsabilidades concedidas a determinada pessoa dentro da empresa. Uma pessoa pode exercer vários papéis na empresa, por exemplo, um profissional de TI pode desenvolver o papel de analista de sistemas e de programador;
- **Processo:** Grupo de atividades inter-relacionadas que visam atingir um objetivo específico. Os livros da ITIL apresentam uma série de processos sugeridos para estabelecer um gerenciamento de serviços de TI;
- **Gerenciamento de Serviço de TI:** Conjunto de habilidades visando fornecer valores ao cliente em forma de serviços prestados;
- **Serviço:** É a forma de entregar valor aos clientes;
- **Incidente:** Na terminologia ITIL, um incidente é uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI. Falha de um Item de Configuração que ainda não tenha impactado um serviço de TI é também um Incidente. Por exemplo, falha de um disco rígido de um conjunto de discos espelhados;
- **Estratégia:** Orienta a organização para que ela identifique seus objetivos específicos e obtenha o objetivo geral.

XXII – **ISO 27001:** O ISO 27001 é um padrão de gestão de segurança que especifica melhores práticas para o gerenciamento da segurança e controles abrangentes de segurança seguindo a orientação de melhores práticas do ISO 27002. Esse é um padrão internacional de segurança reconhecido amplamente no qual nossos clientes demonstraram significativo interesse.

XXIII – **ISO 27018:** A norma ISO 27018 é o primeiro código de práticas internacional que enfatiza a proteção de dados pessoais na nuvem. Ela baseia-se no padrão de segurança da informação ISO 27002 e disponibiliza diretrizes sobre a implementação dos controles desse padrão aplicáveis às Informações Pessoalmente Identificáveis (PII) da nuvem pública. E também fornece um conjunto de diretrizes associadas e controles adicionais destinados a abordar os requisitos de proteção de PII da nuvem pública, que não foram contemplados no conjunto de controles da ISO 27002 atual.

XXIV – **SOC:** Um SOC – *Security Operations Center* ou Centro de Operações de Segurança, em Português, é um termo genérico que descreve parte ou a totalidade de uma plataforma cujo objetivo é prestar serviços de detecção e reação a incidentes de segurança. Podemos distinguir seis operações a serem executadas por um SOC: Identificação de eventos de segurança; Coleta; Armazenamento; Análise; Reação e Observação. Assim, um SOC é composto por cinco módulos distintos: Geradores de alertas; Coletores de eventos; Banco de dados de mensagens; Mecanismos de análise e Software de gerenciamento de reação.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I. Todas as empresas credenciadas serão demandadas a apresentarem propostas técnicas de serviços, dentro de sua tecnologia própria, para atender as demandas da ETICE.

II. As propostas técnicas deverão ser apresentadas pelas empresas credenciadas em quantidades de UST, que terá seu valor unitário em reais definido pela ETICE.

III. O prazo máximo padrão para apresentação da proposta técnica será de 05 (dias) úteis, podendo ser estendido para prazos superiores a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela ETICE, prevalecendo sempre o prazo estabelecido na consulta técnica específica.

IV. As demandas de serviços serão encaminhadas simultaneamente para todas as CREDENCIADAS, conforme definido no Edital, que terão sempre o mesmo prazo para emitir suas respectivas propostas técnicas.

IV.1. – Caso ocorra mais de uma proposta com a mesma quantidade de UST, o critério de desempate será pela ordem de:

- a) Melhor índice de cumprimento dos indicadores de desempenho acumulados desde o início do contrato pelo proponente;
- b) Proponente com estrutura (datacenter) instalada no Ceará;
- c) Sorteio.

V. Para cada caso específico, desde que a proposta técnica atenda as especificações e níveis de serviços apresentadas pela ETICE, será selecionada para viabilização / implementação da demanda junto a ETICE a proposta com menor complexidade técnica, ou seja, com menor quantidade de UST.

VI. Depois da seleção da melhor proposta, será dado início ao processo de contratação da CREDENCIADA escolhida.

VII. Em razão do modelo de contratação ora adotado, a assinatura do presente Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de Soluções de Serviços em Computação em Nuvem (IaaS, PaaS, SaaS), podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer empresa que detenha o melhor preço, após a consulta com igual oportunidade para todas as CREDENCIADAS.

VIII. É vedado às CREDENCIADAS delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

Parágrafo Único – Para cada contrato derivado deste processo de credenciamento, as CREDENCIADAS deverão prestar garantia contratual correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser

quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, devendo atentar aos seguintes parâmetros:

I – Na garantia deverá estar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, incluindo eventuais aditivos;

II – A garantia ora prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei federal nº. 8.666/93;

III – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CREDENCIADA sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV – Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Parágrafo único desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As CREDENCIADAS deverão estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único – Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição das soluções de serviços em Computação em Nuvem (IaaS, PaaS, SaaS) por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas PARTES, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Constituem RESPONSABILIDADES das CREDENCIADAS:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ETICE ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como aquelas especificadas no Edital de Credenciamento nº. 01/2017 e seus anexos;

III. Relatar à ETICE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômicas ora exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ETICE;

Parágrafo Segundo – Constituem OBRIGAÇÕES da CREDENCIANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

IV. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual.

Parágrafo Terceiro – Constituem OBRIGAÇÕES das CREDENCIADAS:

I. Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato com as CREDENCIADAS, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

II. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

III. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços;

IV. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;

V. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

VI. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

VIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

IX. Cumprir as exigências expostas na CLÁUSULA DÉCIMA da minuta contratual.

Parágrafo Quarto – Atentar ao disposto na CLÁUSULA NONA da minuta contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor de cada contrato será determinado após a consulta que deverá ocorrer entre as CREDENCIADAS, consoante o disposto na CLÁUSULA QUARTA supra.

Parágrafo Único – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária, preferencialmente, no Banco Brasileiro de Desconto – BRADESCO.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal, discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviços aprovada, com o devido aceite emitido pelo Gestor Do Contrato, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as normas vigentes assim como a apresentação de todos os documentos do Item 3.3 no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Qualquer reajuste aos preços ora pactuados deverá ser proporcional ao reajuste do valor da Unidade de Serviço Técnico (UST) definida pela ETICE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, para o exercício de 2018, correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no compromisso Nº. 46200002.24.126.063.22980.03.33903900.2.70.00.1.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A título de referência estimativa, segue quadro demonstrativo da expectativa de contratação no âmbito da Administração Pública:

Descrição / Ano	2017 (A)	2018 (B)
Estimativa de recursos financeiros envolvidos no processo de credenciamento de serviços de nuvem	R\$ 620.000,00	R\$ 9.000.000,00
TOTAL (A+B)	R\$ 9.620.000,00	

Fonte: Dados estimados tendo como base as metas / demandas do setor comercial, apenas para fins de perspectiva.

Parágrafo Primeiro – A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma da CLÁUSULA QUARTA acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a proposta com menor complexidade técnica, ou seja, com menor quantidade de UST no momento da demanda.

Parágrafo Segundo – A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por empregado formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

Parágrafo Segundo – O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços será exercida por empregado designado pela autoridade competente da ETICE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência à CREDENCIANTE no que tange às condições contidas no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



A sanção estabelecida no Inciso III é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no Inciso III, as CREDENCIADAS deverão ser descredenciadas por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da empresa com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

I – o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III – o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

IV – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI – o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – a dissolução da CREDENCIADA.

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV – os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O descredenciamento poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II – amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quinto – Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização às CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 07 de JUNHO de 2018.





[Handwritten Signature]
ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
PRESIDENTE ETICE

Marcio A. L. Moreira
Empresa: **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Representante Legal: **MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**

CPF nº 034.110.027-78

Identidade nº 08.807.456-2

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: **CÉSAR ROBERTO DA SILVA CARVALHO**

CPF: **000.400.193-14**

Identidade: **66083496-6 SEJUSP/MA**

Nome:

CPF:

Identidade:



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur D. Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[Ag1q1AY0]-MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

Selo TJDFT20180010896708LPKJ
BSB, 07/06/2018 - 10:03:56
LCDSN-Consultar seio: "www.tjdf.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 2492364